



PROJETO DE LEI PL./0479.3/2021

Assegura a continuidade do ensino remoto para os estudantes menores de 18 anos em caso dos pais optarem por não aplicarem a vacina contra a Covid-19.

Art. 1º Fica assegurada a continuidade da modalidade remota de ensino no Estado de Santa Catarina para os Estudantes do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 2º Enquanto perdurar a pandemia da COVID-19 a Rede Estadual de Ensino, pública ou privada, oferecerá a modalidade de ensino 100% remoto.

Parágrafo Único – Estudantes não vacinados terão seu acesso à educação assegurado, podendo ser matriculados em qualquer estabelecimento de ensino, público ou privado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

ANA CAMPAGNOLO
Deputada Estadual

Lido no expediente
<u>129º</u> Sessão de <u>21/12/21</u>
As Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(10) EDUCAÇÃO
(33) CIÊNCIAS
()
Secretário

Gabinete Dep. Ana Campagnolo
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 08
88020-900 - Florianópolis - SC - Brasil
ana@alesc.sc.gov.br
Telefone: (48) 3221-2686

Ao Expediente da Mesa
Em 20/12/2021
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



JUSTIFICATIVA

Investidas totalitárias visando a implementação de um apartheid sanitário via passaporte e compulsoriedade vacinal para adultos agora recaem sobre o que há de mais vulnerável e valioso em uma sociedade: nossas crianças. Ainda que juristas discorram sobre questões acerca de saúde coletiva, alegando sua primazia sobre a liberdade de consciência e a convicção filosófica, dados científicos compilados por agências internacionais deixam claro inúmeros riscos que devem ser admitidos somente com consenso, e não pela via coercitiva ou sutil de implementação de uma segunda classe de cidadãos – os não vacinados.

Não é ético, moral e legal que a burocracia estatal invista em vacinação com vacina fabricada às pressas em crianças ao passo em que proíbe o ensino domiciliar, deixando que os responsáveis pelos seus filhos não tenham alternativa senão ceder ao bilionário lobby farmacêutico, principalmente pelo fato amplamente comprovado que a faixa etária possui uma formidável resposta ao vírus sem a necessidade de correr o risco de enfrentar reações adversas em decorrência das vacinas.

Estudos disponibilizados na Academia Americana de Pediatria¹ mostram que 0,1 a 1,9% de todos os casos de COVID-19 infantis relatados pelos estados participantes resultaram em hospitalização. De todos os casos de Covid-19 relatados pelos estados, um percentual entre 0,00% a 0,03% resultou em morte, com seis estados sem qualquer registro de morte infantil por Covid-19.

¹ <https://www.aap.org/en/pages/2019-novel-coronavirus-covid-19-infections/children-and-covid-19-state-level-data-report/>



Na outra via, a Reunião do Comitê Consultivo de Vacinas e Produtos Biológicos Relacionados 26 de outubro de 2021² dispõe de dados extremamente sensíveis. Os resultados de risco-benefício em um cenário prevendo um milhão de crianças de 5 a 11 anos vacinadas com todas as doses alcançou uma média (cálculo global) de prevenção de 1,33 morte, porém ao custo de 101 casos de miocardite e 53 casos de internação na UTI em decorrência da inflamação.

Embora não haja dados de morte por miocardite, a condição é uma das principais causas de morte súbita em pessoas com menos de 40 anos de idade e em crianças, que quando sobrevivem à miocardite apresentam maior taxa de mortalidade passada uma década e até mesmo necessidade de transplante cardíaco³. Lembrando que a miocardite é uma inflamação do miocárdio com necrose das células cardíacas do miócito (células que constituem o músculo).⁴

Table 14. Model-Predicted Benefit-Risk Outcomes of Scenarios 1-6 per One Million Fully Vaccinated Children 5-11 Years Old

Sex	Benefits				Risks			
	Prevented COVID-19 Cases	Prevented COVID-19 Hospitalizations	Prevented COVID-19 ICU Admissions	Prevented COVID-19 Deaths	Excess Myocarditis Cases	Excess Myocarditis Hospitalizations	Excess Myocarditis ICU Admissions	Excess Myocarditis Deaths
Males & Females								
Scenario 1	45,773	192	62	1	106	58	34	0
Scenario 2	54,345	250	80	1	106	58	34	0
Scenario 3	2,639	21	7	0	106	58	34	0
Scenario 4	58,851	241	77	1	106	58	34	0
Scenario 5	45,773	192	62	3	106	58	34	0
Scenario 6	45,773	192	62	1	53	29	17	0
Males only								
Scenario 1	44,790	203	67	1	179	98	57	0
Scenario 2	54,345	250	82	1	179	98	57	0
Scenario 3	2,639	21	7	0	179	98	57	0
Scenario 4	57,857	254	83	1	179	98	57	0
Scenario 5	44,790	203	67	3	179	98	57	0
Scenario 6	44,790	203	67	1	89	49	29	0
Females only								
Scenario 1	45,063	172	54	1	32	18	10	0
Scenario 2	54,345	250	78	2	32	18	10	0
Scenario 3	2,639	21	7	0	32	18	10	0
Scenario 4	57,838	215	67	2	32	18	10	0
Scenario 5	45,063	172	54	4	32	18	10	0
Scenario 6	45,063	172	54	1	16	9	5	0

² <https://www.fda.gov/media/153447/download>

³ <https://www.scielo.br/j/abc/a/HVwf4YzBnHSByC6hNym3BvJ/?lang=pt>

⁴ <https://www.msdmanuals.com/pt-br/profissional/doen%C3%A7as-cardiovasculares/miocardite-e-pericardite/miocardite>

Gabinete Dep. Ana Campagnolo

Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 08

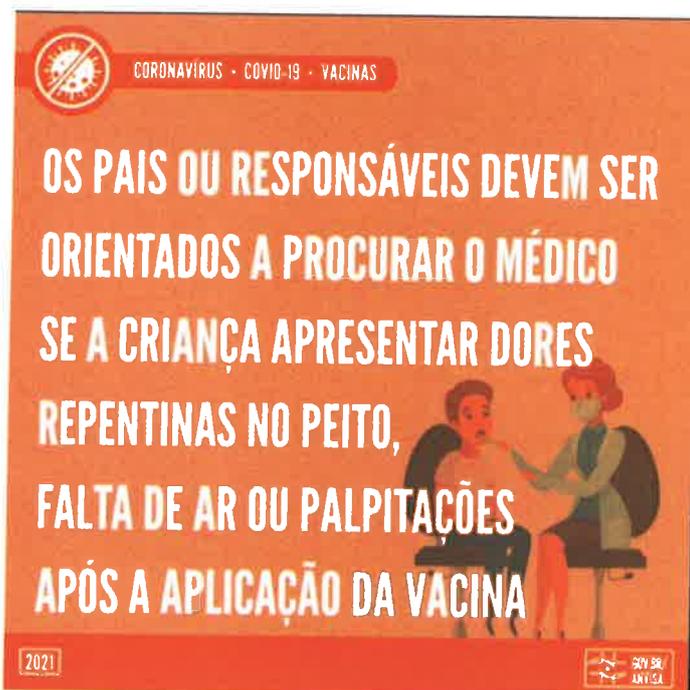
88020-900 - Florianópolis - SC - Brasil

ana@alesc.sc.gov.br

Telefone: (48) 3221-2686



(*Documento informativo da FDA Pedido de alteração dos EUA para vacina Pfizer-BioNTech COVID-19 para uso em crianças de 5 a 11 anos de idade, p. 34)



(Peça informativa da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA⁵ em seu canal do youtube).⁶

Outros dados igualmente robustos compilados após a vacinação mundial da população adulta podem e devem ser consultados para que os pais estejam cientes das possíveis reações adversas, optando, voluntariamente, pela vacinação ou não vacinação de seus filhos.

Até a presente data, constam 2.803.086 de registros de reações adversas às vacinas no VigiAccess, banco de dados global da Organização Mundial da Saúde⁷, a listar:

Doenças do sangue e do sistema linfático (112463); distúrbios cardíacos (148846); doenças congênitas, familiares e genéticas (1607); doenças do

⁵ <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2021/anvisa-aprova-vacina-da-pfizer-contra-covid-para-criancas-de-5-a-11-anos>

⁶ <https://www.youtube.com/watch?v=oncx6iYeJk8>

⁷ <http://www.vigiaccess.org/> (pesquisa com o termo “covid-19 vaccine”)

Gabinete Dep. Ana Campagnolo

Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 08

88020-900 - Florianópolis - SC - Brasil

ana@alesc.sc.gov.br

Telefone: (48) 3221-2686



ouvido e do labirinto (89483); doenças endócrinas (4395); distúrbios oculares (99072); doenças gastrointestinais (535314); perturbações gerais e condições no local de administração (1619956); afecções hepatobiliares (5794); doenças do sistema imunológico (43364); infecções e infestações (213705); lesões, envenenamento e complicações do procedimento (147953); investigações (386426); doenças do metabolismo e nutrição (60030); afecções musculoesqueléticas e dos tecidos conjuntivos (764222); neoplasias benignas, malignas e não especificadas (incl cistos e pólipos) (4676); doenças do sistema nervoso (1135411); gravidez, puerpério e condições perinatais (6812); problemas do produto (4199); transtornos psiquiátricos (126749); doenças renais e urinárias (22685); sistema reprodutivo e distúrbios mamários (126076); doenças respiratórias, torácicas e do mediastino (289026); afecções do tecido cutâneo e subcutâneo (363690); circunstâncias sociais (19776); procedimentos cirúrgicos e médicos (33877); doenças vasculares (144183).

No Reino Unido, a Agência Reguladora de Medicamentos e Produtos criou o site Cartão Amarelo (Yellow Card)⁸, que coleta e monitora informações sobre suspeitas de problemas de segurança ou incidentes envolvendo as vacinas. Estes são os registros compilados até 9 de dezembro de 2021:

Para a vacina Pfizer⁹ foram compiladas 104 páginas de efeitos adversos, totalizando 388618 reações totais para 136.582 notificações (lembrando que uma notificação pode conter mais de uma reação adversa) e 628 vítimas fatais.

Para a vacina Oxford AstraZeneca¹⁰ foram compiladas 129 páginas de efeitos adversos, totalizando 844.212 reações totais para 238.086 notificações e 1136 vítimas fatais.

⁸ <https://coronavirus-yellowcard.mhra.gov.uk/about>

⁹ https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/1038175/COVID-19_mRNA_Pfizer-BioNTech_Vaccine_Analysis_Print_DLP_24.11.2021.pdf

Gabinete Dep. Ana Campagnolo

Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 08

88020-900 - Florianópolis - SC - Brasil

ana@alesc.sc.gov.br

Telefone: (48) 3221-2686



Para a vacina Moderna¹¹ foram compiladas 55 páginas de efeitos adversos, totalizando 62.126 reações totais para 19.101 notificações e 18 vítimas fatais.

Algumas das causas fatais mais expressivas foram:

Trombocitopenia; insuficiência cardíaca; infarto do miocárdio; infarto agudo do miocárdio; parada cardíaca; acidente vascular cerebral; trombose do seio venoso cerebral; embolia pulmonar, trombose.

Dados extraídos da EudraVigilance¹², rede europeia de processamento de dados e sistema de gerenciamento para notificação e avaliação de suspeitas de reações adversas em vacinas aplicadas na União Europeia e Espaço Econômico Europeu mostram que:

- Até 30 de setembro de 2021, um total de 199.999 casos suspeitos de efeitos adversos com vacina AstraZeneca¹³ foram relatados espontaneamente à EudraVigilance de países da UE / EEE; 1.211 destes relataram um resultado fatal.
- Até 30 de setembro de 2021, um total de 371.767 casos suspeitos de efeitos adversos com vacina Pfizer-Biontech¹⁴ foram notificados

¹⁰

https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/1038176/COVID-19_AstraZeneca_Vaccine_Analysis_Print_DLP_24.11.2021.pdf

¹¹

https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/1038177/COVID-19_Moderna_Vaccine_Analysis_Print_DLP_24.11.2021.pdf

¹² <https://www.ema.europa.eu/en/human-regulatory/research-development/pharmacovigilance/eudravigilance>

¹³ https://www.ema.europa.eu/en/documents/covid-19-vaccine-safety-update/covid-19-vaccine-safety-update-vaxzevria-previously-covid-19-vaccine-astrazeneca-6-october-2021_en.pdf

¹⁴ https://www.ema.europa.eu/en/documents/covid-19-vaccine-safety-update/covid-19-vaccine-safety-update-comirnaty-6-october-2021_en.pdf

Gabinete Dep. Ana Campagnolo

Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 08

88020-900 - Florianópolis - SC - Brasil

ana@alesc.sc.gov.br

Telefone: (48) 3221-2686



espontaneamente à EudraVigilance de países da UE / EEE; 5113 destes relataram um resultado fatal.

• Até 30 de setembro de 2021, um total de 80486 casos dos suspeitos de efeitos adversos com vacina Moderna¹⁵ foram comunicados espontaneamente à EudraVigilance de Países da UE / EEE; 495 destes relataram um resultado fatal.

Poucas frases são tão propícias para o momento vivido como a proferida pelo matemático e historiador Jacob Bronowski, de que ***“Nenhuma ciência está imune à infecção da política e à corrupção do poder”***. Sem a manutenção das liberdades fundamentais – dentre elas a de expressão –, o necessário debate científico cessa, a democracia se transforma em tecnocracia e o totalitarismo despoja as pessoas não apenas de suas opiniões, mas também do direito aos próprios corpos, violados por incontáveis doses de tirania.

Pelos motivos expostos, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto, buscando resguardar o direito a liberdade, a educação, a saúde plena e ao futuro de nossas crianças.

Sala das sessões,

ANA CAMPAGNOLO
Deputada Estadual

¹⁵ https://www.ema.europa.eu/en/documents/covid-19-vaccine-safety-update/covid-19-vaccine-safety-update-spikevax-previously-covid-19-vaccine-moderna-6-october-2021_en.pdf

Gabinete Dep. Ana Campagnolo

Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 08

88020-900 - Florianópolis - SC - Brasil

ana@alesc.sc.gov.br

Telefone: (48) 3221-2686



DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0479.3/2021, o Senhor Deputado João Amin, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 14 de fevereiro de 2022


Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0479.3/2021

“Assegura a continuidade do ensino remoto para os estudantes menores de 18 anos em caso dos pais optarem por não aplicarem a vacina contra a Covid-19.”

Autora: Deputada Ana Campagnolo

Relator: Deputado João Amin

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Deputada Ana Campagnolo, que busca assegurar, conforme o seu art. 2º, a continuidade da modalidade de ensino 100% remota, nas unidades escolares de ensino fundamental e médio, públicas e privadas, enquanto perdurar a pandemia da Covid-19, para estudantes menores de 18 (dezoito) anos não vacinados.

Da Justificação da Autora Parlamentar à proposição (pp. 3/8), transcrevo o que segue:

[...]

Não é ético, moral e legal que a burocracia estatal invista em vacinação com vacina fabricada às pressas em crianças ao passo em que proíbe o ensino domiciliar, deixando que os responsáveis pelos seus filhos não tenham alternativa senão ceder ao bilionário lobby farmacêutico, principalmente pelo fato amplamente comprovado que a faixa etária possui uma formidável resposta ao vírus sem a necessidade de correr o risco de enfrentar reações adversas em decorrência das vacinas.

[...]

Outros dados igualmente robustos compilados após a vacinação mundial da população adulta podem e devem ser consultados para que os pais estejam cientes das possíveis reações adversas, optando, voluntariamente, pela vacinação ou não vacinação de seus filhos.

[...]

Poucas frases são tão propícias para o momento vivido como a proferida pelo matemático e historiador Jacob Bronowski, de que



"Nenhuma ciência está imune à infecção da política e à corrupção do poder". Sem a manutenção das liberdades fundamentais – dentre elas a de expressão –, o necessário debate científico cessa, a democracia se transforma em tecnocracia e o totalitarismo despoja as pessoas não apenas de suas opiniões, mas também do direito aos próprios corpos, violados por incontáveis doses de tirania.

[...]

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 21 de dezembro de 2021 e, em seguida, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado para sua relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas.

Dessa forma, destaco, inicialmente, que a competência para legislar sobre a educação é concorrente entre os entes federativos, conforme disposto nos termos do art. 24, IX, da Carta Federal.

Ainda quanto à constitucionalidade sob o aspecto formal, observo que a proposição em análise vem estabelecida por meio de projeto de lei ordinária, vez que não reservada à lei complementar, nos termos do art. 57 da Constituição Estadual.

Referentemente à constitucionalidade sob a ótica material, a meu ver, a proposição está em consonância com a ordem constitucional vigente, de tal modo como prescreve o art. 205 da CF/88, vejamos:



Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Quanto aos aspectos da legalidade, juridicidade e regimentalidade, também não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação da proposição legislativa em apreço.

Todavia, constatei a necessidade de apresentar Emenda Substitutiva Global, visando uniformizar o texto original do Projeto de Lei com os ditames da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013¹, de acordo com seu art. 5º, II, “a”², buscando dar clareza e precisão à norma; e, também, para não restringir a menção, tão somente, ao ensino fundamental e médio, uma vez que, entre os menores de 18 anos, estão incluídas as crianças de 5 anos, que frequentam o ensino infantil e estão incluídas entre a parte da população vacinável.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação **do Projeto de Lei nº 0479.3/2021, na forma da Emenda Substitutiva Global que apresento anexada.**

Sala das Comissões,

Deputado João Amin
Relator

¹ Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências.

² Art. 5º As leis devem ser redigidas observando-se o seguinte:

II – para a obtenção de precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a possibilitar a compreensão do objetivo da lei e a permitir a clareza do conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0479.3/2021

O Projeto de Lei nº 0479.3/2021 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0479.3/2021

Assegura a continuidade de oferecimento da modalidade de ensino remoto para os estudantes, na faixa etária de 5 (cinco) a 18 (dezoito) anos, cujos pais tenham optado por não os vacinar contra a Covid-19, nas unidades escolares, públicas e privadas, do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica assegurada, nas unidades escolares, públicas e privadas, do Estado de Santa Catarina, a continuidade de oferecimento da modalidade de ensino remoto para os estudantes, na faixa etária de 5 (cinco) a 18 (dezoito) anos, cujos pais tenham optado por não os vacinar contra a Covid-19.

Parágrafo único. Enquanto perdurar a pandemia da Covid-19, as unidades escolares, públicas e privadas, oferecerão a modalidade de ensino remoto para a totalidade das atividades didáticas.

Art. 2º É vedado recusar a matrícula aos estudantes, na faixa etária de 5 (cinco) a 18 (dezoito) anos, não vacinados contra a Covid-19, nas unidades escolares, públicas e privadas, do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Comissões,

Deputado João Amin
Relator



PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PL./0479.3/2021, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado Fabiano da Luz, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 29 de março de 2022


Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PL./0479.3/2021, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado José Milton Scheffer, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 29 de março de 2022



Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria

**VOTO VENCEDOR AO PROJETO DE LEI Nº 0479.3/2021**

EMENTA: “Assegura a continuidade do ensino remoto para os estudantes menores de 18 anos em caso dos pais optarem por não aplicarem a vacina contra a Covid-19.”

AUTOR: Ana Campagnolo

RELATOR: José Milton Scheffer

I - RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei, de autoria da Deputada Ana Campagnolo, que visa assegurar a continuidade do ensino remoto para os estudantes menores de 18 anos em caso dos pais optarem por não aplicarem a vacina contra a Covid-19, conforme estabelece seus artigos;

Art. 1º Fica assegurada a continuidade da modalidade remota de ensino no Estado de Santa Catarina para os Estudantes do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 2º Enquanto perdurar a pandemia da COVID-19 a Rede Estadual de Ensino, pública ou privada, oferecerá a modalidade de ensino 100% remoto.

Parágrafo Único - Estudantes não vacinados terão seu acesso à educação assegurado, podendo ser matriculados em qualquer estabelecimento de ensino, público ou privado.

Art. 30 Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação.

Lido no expediente do dia 21 de dezembro de 2021, o Projeto veio a esta Comissão de Constituição e Justiça, que teve como relatora original o Deputado João Amin que preliminarmente, exarou parecer pela continuidade da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0479.3/2021, na forma da Emenda Substitutiva Global apresentada pelo mesmo.

É o relatório.



II – VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas.

Nesse sentido, considera-se que o projeto de lei perdeu seu objeto, uma vez que em esfera Estadual o Governador do Estado, não renovou o Decreto (562/2020) de emergência em saúde, que teve validade até 31 de março de 2022. A ação faz parte do processo de volta à normalidade em função da melhora do cenário epidemiológico e do avanço na vacinação.

Já em esfera Federal o Ministério da Saúde declarou o fim da Espin - Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional pela Covid-19, com a assinatura da Portaria MS nº 913, de 22/04/2022, levando em consideração a capacidade de resposta do Sistema Único de Saúde (SUS), a melhora no cenário epidemiológico no país e o avanço da campanha de vacinação.

Diante disso, não há consequência prática em criar nova legislação assegurando a continuidade do ensino remoto para os estudantes menores de 18 anos em caso dos pais optarem por não aplicarem a vacina contra a Covid-19, se o período crítico e o estado de calamidade, tanto em esfera estadual quanto federal já não estão mais instaurados.

Com base no exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **Rejeição do Projeto de Lei 0479.3/2021.**

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer
Relator, Líder de Governo



PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PL./0479.3/2021, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado Marcius Machado, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 8 de junho de 2022

Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria